



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 , DE 14 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso VII, do art. 3º e o § 4º do art. 79, da Lei Complementar nº 32/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

VII - dispor sobre sua Estrutura Orgânica na forma estabelecida nesta Lei, exercendo as distribuições contidas nos artigos 48 "in fine" e 50 da Constituição Estadual.

Art. 79.....
.....

§ 4º - A remuneração do Cargo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS - não se acumula com qualquer vantagem do cargo efetivo, quando o ocupante for servidor, é dado o direito de optar pela remuneração do cargo efetivo, na qual será acrescentada a gratificação de representação do cargo em comissão.

Art. 2º - Os anexos II, III, V, VII, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 32/90, passam a vigorar com novas especificações e valores, acrescidos da letra "A".

Publicado no Diário Oficial
nº 2391 do dia 16/10/91

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 18 de maio de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O inciso VII, do art. 3º da Lei Complementar nº 31/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

VII - dispor sobre as atribuições de forma cabida nesta Lei, exceto as atribuições de natureza administrativa.

Art. 2º -

Art. 4º - A remuneração do Cargo de Assessoramento Superior - DAS - não se acumula com a remuneração do cargo efetivo, quando o ocupante for titular de outro cargo efetivo da mesma administração pública, exceto a gratificação de representação do cargo.

Art. 5º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 31/90, passam a vigorar com as alterações a seguir, art. 1º da Lei nº 31/90.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 31 de julho de 1991.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ronônia, em 14 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I I - A

QUADRO PERMANENTE

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO TC/DAS - 100

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº CARGOS
SECRETÁRIO GERAL	TC/DAS-105.5	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/DAS-104.4	07
CHEFE DE GABINETE	TC/DAS-104.4	01
SECRETÁRIO DAS SESSÕES	TC/DAS-104.4	01
CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	TC/DAS-104.4	01
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TC/DAS.104.4	14
ASSESSOR TÉCNICO	TC/DAS-104.4	20
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TC/DAS-104.4	02
CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/DAS-104.4	01
MÉDICO	TC/DAS-104.4	03
ODONTÓLOGO	TC/DAS-104.4	03
ASSESSOR JURÍDICO	TC/DAS-103.3	03
CHEFE DE DIVISÃO	TC/DAS-103.3	26
COORDENADOR DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	TC/DAS-103.3	01
ASSESSOR DE SISTEMA	TC/DAS-103.3	02
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/DAS-102.2	02
REVISOR DE DEBATES	TC/DAS-102.2	03
OFICIAL DE GABINETE	TC/DAS-102.2	03
SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/DAS-102.2	16

A N E X O - VII - A

VENCIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

TC/ DAS - 100



DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	LOCALIDADE	TOTAL
D A S - 2	100%	137.727,28	137.727,28	27.545,44	303.000,00
D A S - 3	110%	151.304,35	166.434,78	30.260,87	348.000,00
D A S - 4	120%	175.000,00	210.000,00	35.000,00	420.000,00
D A S - 5	130%	204.000,00	265.200,00	40.800,00	510.000,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O III - A

QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADE DE INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO TC/AIC - 300

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	QUANT.	REF.
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	BEL. CIÊNCIAS JURID.	18	TC/AIC 302	A	40	36 a 39
	BEL. ADMINISTRAÇÃO	15				
	BEL. CIÊNCIAS ECONOM.	17		B	30	40 a 43
	BEL. CIÊNCIAS CONTAB.	38				
	BEL. ENGENHARIA	07				
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	SEGUNDO GRAU	50	TC/AIC 303	A	20	20 a 23
	COMPLETO			B	18	24 a 27
				C	12	28 a 31



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - V - A

QUADRO PERMANENTE

APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

CÓDIGO TC/AOA - 500

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	QUANT.	REF.
TÉCNICO EM REPRODUÇÃO TAQUÍGRAFO PROGRAMADOR SISTEMA OFICIAL DE DILIGÊNCIA	2º	02	TC/AOA 501	A		20 a 23
		02	502			
	GRAU	04	504	B		24 a 27
		10	505	C		28 a 31
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º	50	TC/AOA 503	A	20	20 a 23
	GRAU			B	18	24 a 27
				C	12	28 a 31
TELEFONISTA	1º	04	TC/AOA 507	A		13 a 15
	GRAU			B		16 a 19
				C		20 a 23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º	50	TC/AOA 506	A	20	13 a 15
	GRAU			B	18	16 a 19
				C	12	20 a 23



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - VII - A

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

TC/ DAS - 100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE (CR\$)
DAS	5	204.000,00
DAS	4	175.000,00
DAS	3	151.304,35
DAS	2	137.727,28

[Handwritten signature in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - VIII - A

VENCIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

TC/ DAI - 200

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE (CR\$)
D A I	3	62.150,00
D A I	2	57.370,67
D A I	1	43.028,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - IX - A

TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA	VALORES (CR\$)
01	32.780,00
02	33.000,00
03	33.220,00
04	33.440,00
05	33.660,00
06	33.880,00
07	34.100,00
08	34.320,00
09	34.540,00
10	34.760,00
11	34.980,00
12	35.200,00
13	41.860,00
14	42.120,00
15	42.380,00
16	42.640,00
17	42.900,00
18	43.160,00
19	43.420,00
20	43.680,00
21	43.940,00
22	44.200,00
23	44.460,00
24	44.720,00
25	44.980,00
26	45.240,00
27	45.500,00
28	45.760,00
29	46.020,00
30	46.280,00
31	46.540,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - IX - A

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VALORES (CR\$)
32	84.500,00
33	85.800,00
34	87.100,00
35	88.400,00
36	89.700,00
37	91.000,00
38	92.300,00
39	93.600,00
40	94.900,00
41	96.200,00
42	97.500,00
43	98.800,00
44	100.100,00
45	101.400,00
46	102.700,00
47	104.000,00

A N E X O X - A
G R A T I F I C A Ç Õ E S E I N D E N I Z A Ç Õ E S

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	Devida aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores - TC/DAS - 100.	100%, 110%, 120% e 130% do vencimento-base, respectivamente para DAS: 2,3,4 e 5.	Dispensa regulamentação.
GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE	Devida aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores - TC/DAS - 100.	20% do vencimento-base	Dispensa regulamentação.
GRATIFICAÇÃO DE GABINETE	Indenização devida ao funcionário pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos gabinetes do Presidente, dos Conselheiros, do Procurador e dos Auditores	15% do vencimento-base.	Dispensa regulamentação.
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	Devida a todas as categorias funcionais de Nível Superior	20% do vencimento-base.	Dispensa regulamentação.
GRATIFICAÇÃO DE DOIS TERÇOS (2/3)	Devida aos integrantes do Grupo Ocupacional: Atividades de Inspeção e Controle TC/AIC - 300.	2/3 do vencimento-base.	Dispensa regulamentação.



S

A N E X O - X - A
G R A T I F I C A Ç Õ E S E I N D E N I Z A Ç Õ E S



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ATIVIDADE DE TRANSPORTE OFICIAL.	Devida aos ocupantes do cargo de <u>motorista</u> , com a finalidade de compensar as despesas com a apresentação <u>pe</u> soal ou serviços prestados.	80% VENCIMENTO-BASE	DISPENSA REGULAMENÇÃO.
GRATIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA.	Devida aos integrantes dos Grupos ocupacional: Atividade de Apoio Operacional - TC/AOA-500 e Administrativos, Serviços Auxiliares - TC/SA-LT-700, Atividades de Nível Superior - TC/ANS-400 e Motorista - TC/TO-LT-600.	80% VENCIMENTO-BASE	DISPENSA REGULAMENTAÇÃO.
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO	Devida ao funcionário, pelo desempenho eventual em atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou concurso público, bem como de instrutor de treinamento e aperfeiçoamento dado pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo de que for titular.	A ser fixado por Resolução Administrativa	

A N E X O - X - A
G R A T I F I C A Ç Õ E S E I N D E N I Z A Ç Õ E S

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	Devida aos integrantes do Grupo Ocupacional: Atividades de Inspeção e Controle TC/AIC-300.	180% do vencimento-base.	Dispensa regulamentação.
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO	Devida aos integrantes dos Grupos Operacional: Atividade de Apoio Operacional TC/AO-500 e Administrativo, Serviços Auxiliares - TC/AS-LT-700 e TC/TO-LT-600.	30% do vencimento-base para os portadores de certificados ou diploma de nível médio; 20% do vencimento-base para os demais casos.	Dispensa regulamentação.
GRATIFICAÇÃO DE 2/3	Devida aos integrantes das categorias funcionais de: Analista de Sistemas e Programador de Sistemas, extensiva também aos demais servidores de outras categorias funcionais que se encontrem atuando nas áreas de pessoal e finanças, desenvolvendo atribuições e tarefas inerentes a elaboração, conferência e análise das folhas de pagamento, como estímulo à dedicação exclusiva.	2/3 do vencimento-base.	Dispensa regulamentação.
GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a categoria funcional ocupada pelo servidor.	O número de horas trabalhadas extraordinariamente, multiplicado pelo valor da hora normal.	Concedida mediante prévia autorização do Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA